



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

PROJETO DE LEI Nº 38 /2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 645/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 09:13
Legislativo - PLO-L 38/2021

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no município de Gurupi-TO, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Gurupi -TO, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição de imóveis, desde que esta:

I – Apresente certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II – Apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

III – Apresente a sentença condenatória em primeiro grau na comarca de Gurupi-TO.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 38 /2021, de autoria da Vereadora Débora Ribeiro, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 18 dias do mês de março de 2021.

Débora Ribeiro
DÉBORA RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

Vereadora -

PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A violência intrafamiliar é uma realidade presente no dia-a-dia de muitas brasileiras que, não raras vezes, são mortas por pessoas de seu relacionamento íntimo (namorados, maridos, companheiros, etc).

A violência doméstica e familiar praticada pelo homem contra a mulher é considerada uma violência baseada no gênero. Apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, a qual abarca o histórico e discriminatório pensamento do suposto dever de submissão da mulher ao homem como se ela estivesse em uma posição hierárquica inferior a ele na sociedade.

A violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas, mais ao viabilizar mecanismos que visem contribuir para minimização desta violência, teremos uma sociedade mais justa e menos doente, assim a necessidade de prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais, uma vez que a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros, e acabam aceitando uma vida de violência por não terem para onde ir.

Devido á importância da presente propositura, peço aos nobres colegas a aprovação da mesma.

É a justificativa.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 18 dias do mês de março de 2021.


DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - PTB